



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 580
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre o Programa Municipal de Inclusão Social com Cidadania – PRÓ-CIDADANIA, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL
COM CIDADANIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal de Inclusão Social com Cidadania – PRÓ-CIDADANIA, como atividade permanente de auxílio e inclusão social, para atendimento aos cidadãos e às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, em vulnerabilidade social, por meio da operacionalização de ações, notadamente nas áreas de saúde e infraestrutura, mediante a concessão de benefícios de natureza eventual.

§ 1º. O Programa instituído por esta Lei passa a substituir as ações constantes das Leis n.º 423/2006, de 7 de março de 2006, n.º 473-A/09, de 23 de junho de 2009, e n.º 540/2013, de 15 de março de 2013.

§ 2º. O Programa Municipal de Inclusão Social com Cidadania – PRÓ-CIDADANIA é instituído na forma desta Lei para efeito do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 580
DE 29 DE MAIO DE 2015

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei abrange a concessão, pelo Poder Público Municipal, de benefícios eventuais sob as seguintes modalidades:

I – auxílio financeiro;

II – auxílio natalidade;

III – auxílio funeral;

IV – distribuição ou fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, inclusive dentárias e cadeiras de rodas, ou óculos e lentes corretivas, e de materiais médico-hospitalares, desde que, em qualquer caso, tenham sido regularmente prescritos por profissionais habilitados;

V – distribuição ou fornecimento de leites e dietas de prescrição especial, para aqueles que tiverem necessidade conforme indicação por profissionais habilitados;

VI – distribuição ou fornecimento de fraldas descartáveis para recém-nascidos ou outros cidadãos que, pela condição de saúde, necessitem desse tipo de material;

VII – pagamento de exames ou procedimentos médico-hospitalares, inclusive fora do Município;

VIII – pagamento de passagens para viabilizar deslocamento em situações especiais, devidamente documentadas;

IX – construção, reforma ou promoção de reparos em unidades habitacionais de particulares, desde que tenham sido

Assinado por
Cláudio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 580
DE 29 DE MAIO DE 2015

atingidas por fenômenos naturais ou que, por qualquer outra razão, coloquem seus moradores em situação de risco;

X – aquisição de bens e utensílios domésticos básicos para guarnecer residências, de modo a proporcionar dignidade a seus habitantes.

XI – Distribuição ou fornecimento, anualmente, de gêneros alimentícios típicos e específicos (peixe, arroz, dentre outros) na época da Semana Santa e da Páscoa, de modo a assegurar condições dignas para celebração dessas ocasiões tradicionais.

§ 1º. Os benefícios constantes desta Lei têm natureza eminentemente eventual, não podendo ser concedidos aos mesmos beneficiários em periodicidade que descaracterize essa condição.

§ 2º. Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a concessão de benefícios eventuais previstos nesta Lei, deve observar, como ordem de prioridade, o atendimento à criança, à família, ao idoso, à pessoa com deficiência, à gestante, à nutriz, e aos casos de calamidade pública.

§ 3º. O benefício eventual referido no inciso I do “caput” deste artigo é concedido em pecúnia, exclusivamente para custeio de necessidades básicas para manutenção de cidadão ou de família, até o limite correspondente ao valor do salário mínimo vigente.

§ 4º. O benefício eventual referido no inciso II do “caput” deste artigo é concedido como prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, sob a forma de enxoval, abrangendo, dentre outros, itens de vestuário e utensílios para alimentação e higiene, com vistas à redução da vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, observada a qualidade que assegure a dignidade e o respeito à família beneficiária.


Assinatura do
Alcalde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 580
DE 29 DE MAIO DE 2015**

§ 5º. O benefício eventual referido no inciso II do "caput" deste artigo, abrange, ainda, ações de apoio à família em caso de falecimento da mãe ou do recém-nascido.

§ 6º. O benefício eventual referido no inciso III do "caput" deste artigo é concedido como prestação temporária, não contributiva da assistência social, mediante custeio de despesas e/ou fornecimento de serviços referentes à aquisição de urna funerária, traslado e sepultamento.

§ 7º. O benefício eventual referido no inciso VIII do "caput" deste artigo é concedido como prestação temporária, não contributiva da assistência social, mediante custeio de despesas referentes à aquisição de passagens, em meios de transporte regulamentados, para deslocamento em situações especiais, tais como:

I – doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afins, que residam em outros Municípios ou Unidades Federadas;

II – acompanhamento de menores de idade, idosos ou pessoas com deficiência;

III – acompanhamento de cidadãos em casos de doença, quando o tratamento for realizado fora do Estado de Sergipe.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS**

Art. 3º. Para fazer jus a benefícios eventuais do Programa Municipal de Inclusão Social com Cidadania – PRÓ-CIDADANIA os cidadãos ou as famílias, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos à sua manutenção e sobrevivência, devem atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 580
DE 29 DE MAIO DE 2015

I – renda familiar mensal “per capita” não superior ao equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente;

II – tempo de residência no Município superior a 01 (um) ano, na data da solicitação ou requerimento.

Parágrafo único. Conforme a especificidade do benefício eventual solicitado ou requerido, a Administração deve exigir a correspondente documentação comprobatória (atestados de nascimento ou óbito, prescrições ou relatórios médicos, dentre outros).

CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O gerenciamento e a execução do Programa Municipal de Inclusão Social com Cidadania – PRÓ-CIDADANIA são de responsabilidade do respectivo Comitê Gestor – CG, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

§ 1º. O Comitê referido no “caput” deste artigo deve ser constituído por decreto do Poder Executivo, podendo ser integrado, ainda, por representantes de outros órgãos municipais.

§ 2º. Ao Comitê Gestor – CG, referido no “caput” deste artigo, compete especialmente:

I – realizar estudos da realidade e monitorar a demanda para viabilizar a constante ampliação da concessão de benefícios eventuais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 580
DE 29 DE MAIO DE 2015

II – expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos, além de estabelecer rotinas e procedimentos, necessários à operacionalização do Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. A cada solicitação ou requerimento de atendimento de necessidades de cidadãos ou famílias no contexto do Programa Municipal de Inclusão Social com Cidadania – PRÓ-CIDADANIA, cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho proceder à aferição dos requisitos estabelecidos por esta Lei, por meio da emissão de parecer técnico expedido por Assistente Social do Município.

§ 1º. Para realização de seu trabalho, no âmbito do PRÓ-CIDADANIA, o Assistente Social deve realizar visitas domiciliares e/ou entrevistas, cabendo ao Município assegurar os meios respectivos.

§ 2º. A relação de cidadãos e famílias beneficiadas no PRÓ-CIDADANIA deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Secretaria Municipal de Controle Interno.

§ 3º. As atividades de controle social do Programa de que trata esta Lei devem ser realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Municipal de Inclusão Social com Cidadania – PRÓ-CIDADANIA.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 580
DE 29 DE MAIO DE 2015

Art. 7º. Para fins de operacionalização do Programa instituído na forma desta Lei, assim como de seus respectivos benefícios eventuais, devem ser observados e respeitados os marcos regulatórios e legislação vigentes, em especial quanto à Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, concessão de medicamentos, concessão de órteses e próteses, saúde bucal, e concessão de óculos.

Art. 8º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 9º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Municipal de Inclusão Social com Cidadania – PRÓ-CIDADANIA, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2015, no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis n.º 423/2006, de 7 de março de 2006, n.º 473-A/09, de 23 de junho de 2009, e n.º 540/2013, de 15 de março de 2013, e demais disposições em contrário.

Alcides 14/05/15
Alcides



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 580
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Riachuelo, 29 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

CECÍLIA DIAS MOTA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

CLESIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Secretária Municipal de Administração